

- a) "o imposto devido em relação às operações subsequentes é cobrado do destinatário juntamente como o valor das mercadorias, não se configurando, porém, receita do estabelecimento substituto";
- b) por outro lado, o imposto retido por substituição tributária não deve ser excluído do contribuinte substituído porque "não é imposto recuperável, visto que a legislação expressamente veda o direito ao crédito".

7. O parecer é acompanhado (fls. 12/13) de simulação numérica comparando o cálculo do valor adicionado no regime normal de tributação e no de substituição tributária.

### Conclusão

8. Inicialmente, devemos rever alguns conceitos fundamentais, necessários ao deslinde da questão enfocada. O primeiro deles refere-se à repartição da receita tributária.

9. A repartição da receita tributária entre União, Estados e Municípios, faz-se de duas maneiras distintas:

- a) atribuição de competência para instituir tributos próprios;
- b) participação no produto da arrecadação de tributos de alheia competência.

10. A *vexata questio* refere-se precisamente à segunda modalidade de repartição. Assim estabelece a Constituição Federal:

**Art. 158.** Pertencem aos Municípios:

.....  
IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

**Parágrafo único.** As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios;

.....  
**Art. 161.** Cabe à lei complementar:

I – definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

11. Como visto, a Constituição atribui expressamente à lei complementar definir valor adicionado. Essa atribuição delimita a competência da União no âmbito da competência legislativa concorrente, prevista no art. 24, I, e § 1º, da C. F. A lei complementar, no caso, é a de número 63, de 1990, que dispõe:

**Art. 3º** .....

.....  
§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município, ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil.

§ 2º Para efeito de cálculo do valor adicionado serão computadas: